PROCESSO Nº 54/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, pela sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 11 de maio de 2021, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta por Boxe, regida pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar 123/06 e Alterações Posteriores, pela Lei Municipal 4.441/2020 e Decreto 18.067/2020 por este Edital, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, destinada à Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados "boxes" do Mercado Público de Lages, localizado na rua Hercílio Luz, Centro, na cidade de Lages.

1. DO OBJETO:

1.1 Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados "boxes" do Mercado Público de Lages, localizado na Rua Hercílio Luz, Centro, na cidade de Lages, em conformidade com o disposto no Anexo II – Termo de Referência, Planilhas e Mapas, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1 Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos, à Rua Benjamin Constant nº 13, Lages, SC, ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante a entrega de comprovante de depósito em conta, efetuado na CEF, Agência 0420, Conta nº 4-6, Operação nº 006, em nome da Prefeitura, ou pelo site www.lages.sc.gov.br sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

- 3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Secretaria de Administração aos cuidados do Pregoeiro, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, ser transmitidos via e-mail <u>licita3@lages.sc.gov.br</u>, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, com a remessa do original via registro postal;
- 3.2 Outras informações pelo telefone: (49) 3019-7405.

4. DO(S) PRAZO(S):

- **4.1 De instalação e início das atividades comerciais:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo que o prazo estimado para abertura do Mercado Público é o mês de julho do ano de 2021. O Município de Lages, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades; após a assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades no prazo determinado no edital e respectivo contrato, sob pena de rescisão contratual e da aplicação de sanções.
- **4.2 Do Termo de Concessão,** a sua vigência será pelo período de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Municipal n.º 4441/2020. A outorga da concessão onerosa de uso, se dará em caráter intransferível.

5. DA CONTRAPRESTAÇÃO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

- 5.1 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa
- 5.2 O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso dos boxes é:
- a) R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for de 15m² (quinze metros quadrados) a 30m² (trinta metros quadrados);

- b) R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for de 30,01m² (trinta metros e um decímetro quadrado) até 50m² (cinquenta metros quadrados);
- c) R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for acima de 50,01m² (cinquenta metros e um decímetro quadrado);.

6. DO REAJUSTE:

6.1 A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pela UFML - Unidade Fiscal do Município de Lages. A data inicial para o cálculo do reajuste será a data de assinatura do contrato.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

- 8.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o boxe a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do presente Edital;
- 8.2 Não poderão participar, Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;
- 8.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Lages, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art.9°, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;
- 8.5 A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:
- 8.5.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- 8.5.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio;
- 8.5.3 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;
- 8.5.4 O consórcio deverá apresentar em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal/trabalhista;
- 8.5.5 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio;
- 8.5.6 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Concessão, a sua constituição e registro formal e em consequência a emissão de seu respectivo CNPJ.

9. DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
- 9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;



- 9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive o direito do exercício de favorecimento instituído pela LC 123/2006, às ME e EPP;
- 9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;
- 9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado na sessão de abertura, não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

NOTA: Os documentos para credenciamento poderão, preferentemente, ser portados em mão ou inseridos no envelope com a Documentação de Habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 11.1 Os envelopes: n° 01 Documentação de Habilitação e n° 02 Proposta deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, à Rua Benjamin Constant n° 13, Centro, Lages/SC, até às **14:00** horas do dia **11 de maio de 2021**;
- 11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, em até 24 horas antes da abertura do certame, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;
- 11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:

Referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2021.

Abertura às 14:00 horas do dia 11 de maio de 202

Documentação de Habilitação

13. DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- 13.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- 13.1.2 Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores;
- 13.1.3 Comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), enquadrado, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), disponibilizado no site do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

13.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.2.1 Cópia do CNPJ;
- 13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;
- 13.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 13.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 13.2.5 Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 13.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

13.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.3.1 Declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade proposta;
- 13.3.2 É facultado aos Licitantes, realizar visita ao boxe pretendido, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através dos telefones (49) 3224-0600 ou 3224-0700, com Salomão Silva Junior:
- 13.3.2.1 Caso o Licitante não se predisponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida.

13.5 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 13.5.1 Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 13.5.2 Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- 13.5.3 Declaração de que não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante dispõe o elencado no inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha acontecer.

♦ Em se tratando de consórcio:

- Comprovante de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, acompanhado da cópia do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de cada consorciado, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- O cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.2.1 a 13.2.7, 13.4.1 deverão ser atendidos por cada uma das empresas consorciadas;
- Para o cumprimento das exigências relacionadas no subitem 13.3 Da Qualificação Técnica, admitir-se-á a comprovação da execução dos serviços por uma ou pelas consorciadas;
- Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Termo de Concessão, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da

certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, bem como o registro no CNPJ.

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferentemente <u>dispostos ordenadamente</u>, <u>numerados seqüencialmente</u> (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante:
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta:
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
- Caso os documentos solicitados no subitem 13.1.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante do Licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 01.

14. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:

Referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2021.

Abertura às 14:00 horas do dia 11 de maio de 2021

Proposta

15. DA PROPOSTA:

- 15.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, o endereço completo e a Razão Social;
- 15.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- 15.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(\tilde{a} o) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificaç \tilde{a} o do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
- 15.4 Estar com todas as suas vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;
- 15.5 Ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 15.5.1 Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame;
- **15.6** Conter o valor da contraprestação que será oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso). As licitantes poderão apresentar proposta para apenas 1 (um) espaço comercial (boxe);
- 15.6.1 Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

15.7 Estar acompanhada:

- 15.7.1 Da Declaração que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos serviços licitados;
- 15.7.2 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem-se aos dispostos pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 15.7.3 Da Declaração de que se enquadra, ou não, na condição de MEI/ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 16.1 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura do(s) envelope(s), conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;
- 16.2 A bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado, à conclusão dos serviços da etapa que estiver em julgamento;
- 16.3 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia dos Licitantes credenciados do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos Licitantes julgados inabilitados;
- 16.4 Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura do(s) envelope(s) com a(s) proposta(s), submetendo-a(s) a apreciação e à rubrica pelos Membros da Comissão e pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), presente(s).

17. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 17.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s), exceção feita à(s) certidão(ões) pertinente(s) a regularidade fiscal e trabalhista de(s) MEI/ME/EPP;
- 17.2 O MEI/ME/EPP que apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- 17.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar MEI/ME/EPP remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
- 17.4 No julgamento da habilitação, a comissão poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 17.5 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão, consultar sua regularidade via -site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
- 17.6 Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 18.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital em voga e os critérios abaixo relacionados:
- 18.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e, ofertar a **Maior Oferta por Boxe**, considerando-se, concomitantemente, para esse efeito, os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária, decorrente do projeto, acostada ao ato convocatório;
- 18.3 O(s) erro(s) de soma ou de multiplicação, em conseqüência o valor total proposto, eventualmente configurado(s) na(s) proposta(s) de preço(s) do(s) Licitante(s), será(ao) devidamente corrigido(s), não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 18.4 A(s) proposta(s) com preço(s) unitário(s) e/ou global(is), cotado(s) acima dos preço(s) máximo(s) estimado(s), será(ão) desclassificada(s);
- 18.5 A(s) Proposta(s), depois de aberta(s), são IRRENUNCIÁVEL(IS) e os preços depois de negociados, IRRETRATAVEL(IS);
- 18.6 Concluída a conferência da(s) proposta(s) de preço(s), selecionar-se-á a(s) aceita(s), para efeito de classificação, dispondo-a(s) pela ordem crescente de valor(es) cotado(s);
- 18.7 Se, a proposta com a maior oferta pertencer a MEI/ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;



- 18.8 Caso a proposta melhor classificada, ou a maior oferta cotada, não seja de MEI/ME/EPP, e havendo proposta apresentada por MEI/ME/EPP com valor igual ou inferior a 10% da maior oferta, caracterizadas pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 18.8.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) da(s) ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do artigo 45 da LC 123/2006;
- 18.8.2 Para efeito do desempate de valores cotados com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação do MEI/ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2°, IV do artigo 45 da Lei 8.666/93 e Inciso III do artigo 45 da LC 123/2006, respectivamente;
- 18.8.3 Convocado MEI/ME/EPP mais bem classificado para exercer o direito de preferência, e este deliberar pela apresentação de nova proposta com oferta superior a maior cotada até então, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;
- 18.8.4 Convocado MEI/ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e este deliberar pela não apresentação de nova proposta, convocar-se-á o 2ª MEI/ME/EPP classificado, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos;
- 18.8.5 Se nenhum MEI/ME/EPP exercer o direito de preferência e a(s) que exercer(em), não atender(em) as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como MEI/ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação;
- 18.9 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, fica facultada à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 18.10 Na inviabilidade de se abrir o(s) envelope(s) com a(s) proposta(s) de preços na sessão de abertura do procedimento licitatório, fica facultado à Comissão, estabelecer os critérios e a data para aplicação dos benefícios conferidos pela LC 123/2006.

19. DO DIREITO AO RECURSO:

- 19.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:
- 19.1.1 Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 19.1.2 Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 19.2 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, inexoravelmente através do Setor de Protocolo do Município de Lages, acompanhado de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;
- 19.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 19.4 Nos termos do inciso II do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos:
- 19.5 O recurso administrativo encaminhado via e-mail, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da xerox do documento de identidade do outorgado;
- 19.6 A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de

xerox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e diplomas complementares;

19.7 O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s);

20. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

- 20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e do Termo de Concessão;
- 20.2 Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 20.3 Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;
- 20.5 Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e turismo, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) nome da empresa;
- b) ramo do negócio;
- c) número do boxe.
- 20.7 Atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 20.8 É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Público de Lages;
- 20.9 Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- 20.10 Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 20.11 Obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos boxes;
- 20.12 Apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;
- 20.13 Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.
- 20.14 Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos boxes;
- 20.15 Acatar e respeitar as normas deste Decreto e no contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;
- 20.16 Zelar pela integridade do boxe, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- 20.17 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;
- 20.18 Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 20.19 Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- 20.20 Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- 20.21 Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;



- 20.22 Manter os corredores livres para a circulação do público;
- 20.23 Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 20.24 Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- 20.25 Atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 20.26 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- 20.27 Entregar o boxe no mesmo estado e condições que o recebeu;
- 20.28 Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no boxe, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- 20.29 Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;
- 20.30 Utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com a normas fixadas em ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 20.31 Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Público;
- 20.32 Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- 20.33 Obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- 20.34 Solicitar autorização formal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Público;
- 20.35 O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- 20.36 Responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos;
- 20.37 Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações;
- 20.38 O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Lages e o concessionário;
- 20.39 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.441/2020 do Decreto nº 18.067/2020. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas neste Decreto, no edital licitatório e contrato correlato;
- 20.40 É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: I Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas no inciso I somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 20.41 O boxe não poderá ser locado, sublocado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários.
- 20.42 Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do boxe, os concessionários ficam obrigados, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Lages, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, higienização, operação de sistema de sonorização, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.
- 20.43 O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção.



- 20.44 O valor referente à contribuição de manutenção de cada boxe será apurado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá ser recolhido aos cofres do Município pelo concessionário, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma indicada no edital de licitação e no contrato. O rateio do valor de que trata o caput deste artigo será proporcional à área útil ocupada por cada concessionário.
- 20.45 O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.
- 20.46 A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.
- 20.47 Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.
- 20.48 Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas relativas à vigilância presencial e mão de obra de limpeza.
- 20.49 Em havendo um ou mais boxe(s) desocupado(s) o Município poderá participar do rateio mensal das despesas comuns. A planilha de composição dos custos da contribuição de manutenção respectiva à cada boxe será afixada em local próprio, e deverá identificar o concessionário, a área e o valor devido, e entregue cópia física ou por meio eletrônico à cada concessionário, através de seu representante legal até o dia 30 (trinta) de cada mês. O concessionário que deixar de quitar as despesas de rateio, estará sujeito às mesmas penalidades impostas no caso de falta de pagamento do preço da concessão. § 3º Sujeitam-se ao pagamento da contribuição de manutenção e às regras enumeradas nesta seção os usuários dos boxes do Mercado Público de Lages, ainda que em regime de permissão de uso, convênios, termos de cooperação técnica ou outra forma de parceria.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 21.1 Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Homologação;
- 21.2 Encaminhar o Termo de Concessão ao adjudicatário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da homologação da concessão;
- 21.3 Entregar os boxes aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
- 21.4 Informar formalmente data de inicio do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
- 21.5 Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;
- 21.6 Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;
- 21.7 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes do Decreto n.º 18.067, de 23 de julho de 2020;
- 21.8 Os atos de gestão serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 21.9 Realizar a gestão do Termo de Concessão através do servidor Salomão Silva Junior e-mail jr.salomaosilva@gmail.com, tendo como substituta a servidora Laiara Machado Hoepers e-mail laiara.desenvolvimento@lages.sc.gov.br e a fiscalização do Termo de Concessão através do servidor Michele Corrêa Lopes e-mail michele.turismo@lages.sc.gov.br, tendo como substituta a servidora Michelle Aparecida Freitas e-mail michele.seplan@lages.sc.gov.br

22. DO DIREITO DE RESERVA:

22.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 23.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 18.067/2020.
- 23.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções: a) advertência por escrito;



- b) multa;
- c) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.
- 23.3 A multa referida será aplicada na forma e percentuais referidos no Decreto Municipal n.º 18.067/2020, aplicando-se, em caso de omissão, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

24. DA RESCISAO DAS CONCESSÕES DE USO

- 24.1 A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º18.067/2.020;
- 24.2 A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso injustificado no início das atividades;
- b) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- c) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- d) falta de pagamento do preço pelo uso do boxe e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias:
- e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao município;
- f) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- 24.3 Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- 24.4 Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 24.5 A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa;
- 24.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie;
- 24.7 Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário;
- 24.8 Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;
- 24.9 A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato;
- 24.10 No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município;
- 24.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado; Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência disposto no caput do art. 39 do Decreto 18.067/2020, ou não observado o prazo de notificação contido no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória na forma prevista neste Decreto;
- 24.12 Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a

ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o boxe correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1 No interesse do Município de Lages, sem que caiba à(s) Participante(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá(ão) ser:
- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 25.2As sessões são filmadas e transmitidas ao vivo, via site oficial do Município;

26. DA PUBLICIDADE:

26.1 ATA(S) / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

- Site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais;
- Fly-Transparência;

26.2 DO TERMO DE CONCESSÃO

- O termo de contrato no Fly-Transparência com automaticidade a formalização, via site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br;
- O espelho, na Imprensa Oficial do Município DOM e/ou imprensa oficial do(s) ente(s) detentor(es) do(s) recurso(s) financeiro(s);

27. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Lages, 05 de abril de 2021.

Fabiano Marcelino de Sá

Presidente da Comissão de Licitação

Vanessa de Oliveira Freitas

Membro da Comissão de Licitação

Antônio Cesar Alves de Arruda

Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

	CONCESSIONÁRIA:, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, Bairro, em
pelo Prefeito, Sr. xxxx, portador do CPF nº	DLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, neste ato representado, doravante denominado CONCEDENTE e a Empresa
, neste ato representada pelo Sr	de ora em diante

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

cláusulas:

1.1 Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados "boxes" do Mercado Público de Lages, localizado na Rua Hercílio Luz, Centro, na cidade de Lages.

denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar este Termo de Concessão, em decorrência do Processo Licitatório nº 54/2021, correlato à Concorrência Pública nº 01/2021, aberta em e homologada em, consoante as

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- **2.1 De instalação e início das atividades comerciais:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo que o prazo estimado para abertura do Mercado Público é o mês de julho do ano de 2021. O Município de Lages, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades; após a assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades no prazo determinado no edital e respectivo contrato, sob pena de rescisão contratual e da aplicação de sanções;
- **2.2 Do Termo de Concessão**, a sua vigência será pelo período de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Municipal n.º 4441/2020. A outorga da concessão onerosa de uso, se dará em caráter intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DOS BOXES:

- 3.1 O valor a ser pago deverá ser recolhido aos cofres do município através de guia de recolhimento emitida pela prefeitura Municipal de Lages;
- 3.2 O valor mínimo fixado da contraprestação mensal pelo uso dos boxes é:
- a) R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for de $15m^2$ (quinze metros quadrados) a $30m^2$ (trinta metros quadrados);
- b) R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for de 30,01m² (trinta metros e um decímetro quadrado) até 50m² (cinquenta metros quadrados);
- c) R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for acima de $50,01m^2$ (cinquenta metros e um decímetro quadrado);

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1 A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pela UFML - Unidade Fiscal do Município de Lages. A data inicial para o cálculo do reajuste será a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

- 5.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e do presente Termo de Concessão;
- 5.2 Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 5.3 Usar o espaço objeto da Concessão de uso, para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;



- 5.5 Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e turismo, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- J.1.1.1) nome da empresa;
- J.1.1.2) ramo do negócio;
- J.1.1.3) número do boxe.
- 20.7 Atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 5.8 É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Público de Lages;
- 5.9 Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza:
- 5.10 Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 5.11 Obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos boxes;
- 5.12 Apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente;
- 5.13 Possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.
- 5.14 Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos boxes;
- 5.15 Acatar e respeitar as normas deste Decreto e no contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;
- 5.16 Zelar pela integridade do boxe, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- 5.17 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;
- 5.18 Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 5.19 Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- 5.20 Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- 5.21 Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;
- 5.22 Manter os corredores livres para a circulação do público;
- 5.23 Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 5.24 Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- 5.25 Atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 5.26 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- 5.27 Entregar o boxe no mesmo estado e condições que o recebeu;
- 5.28 Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no boxe, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- 5.29 Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;
- 5.30 Utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com a normas fixadas em ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 5.31 Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Público;
- 5.32 Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- 5.33 Obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- 5.34 Solicitar autorização formal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Público;
- 5.35 O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- 5.36 Responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos;



- 5.37 Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações;
- 5.38 O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Lages e o concessionário.
- 5.39 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.441/2020 do Decreto nº 18.067/2020. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas neste Decreto, no edital licitatório e contrato correlato;
- 5.40 É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: I Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas no inciso I somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 5.41 O boxe não poderá ser locado, sublocado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários.
- 5.42 Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do boxe, os concessionários ficam obrigados, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Lages, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, higienização, operação de sistema de sonorização, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.
- 5.43 O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção. 5.44 O valor referente à contribuição de manutenção de cada boxe será apurado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá ser recolhido aos cofres do Município pelo concessionário, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma indicada no edital de licitação e no contrato. O rateio do valor de que trata o caput deste artigo será proporcional à área útil ocupada por cada concessionário.
- 5.45 O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.
- 5.46 A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.
- 5.47 Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes. 5.48 Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas relativas à vigilância presencial e mão de obra de limpeza.
- 5.49 Em havendo um ou mais boxe(s) desocupado(s) o Município poderá participar do rateio mensal das despesas comuns. A planilha de composição dos custos da contribuição de manutenção respectiva à cada boxe será afixada em local próprio, e deverá identificar o concessionário, a área e o valor devido, e entregue cópia física ou por meio eletrônico à cada concessionário, através de seu representante legal até o dia 30 (trinta) de cada mês. O concessionário que deixar de quitar as despesas de rateio, estará sujeito às mesmas penalidades impostas no caso de falta de pagamento do preço da concessão. § 3º Sujeitam-se ao pagamento da contribuição de manutenção e às regras enumeradas nesta seção os usuários dos boxes do Mercado Público de Lages, ainda que em regime de permissão de uso, convênios, termos de cooperação técnica ou outra forma de parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1 Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Homologação;
- 6.2 Encaminhar o Termo de Concessão ao adjudicatário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da homologação da concessão;
- 6.3 Entregar os boxes aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
- 6.4 Informar formalmente data de inicio do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
- 6.5 Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;
- 6.6 Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;
- 6.7 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes do Decreto n.º 18.067, de 23 de julho de 2020;
- 6.8 Os atos de gestão serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 6.9 Realizar a gestão do Termo de Concessão através do servidor Salomão Silva Junior e-mail jr.salomaosilva@gmail.com, tendo como substituta a servidora Laiara Machado Hoepers e-mail laiara.desenvolvimento@lages.sc.gov.br e a fiscalização do Termo de Concessão através do servidor Michele Corrêa Lopes e-mail michele.turismo@lages.sc.gov.br, tendo como substituta a servidora Michelle Aparecida Freitas e-mail michele.seplan@lages.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 7.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 18.067/2020.
- 7.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.
- 7.3 A multa referida será aplicada na forma e percentuais referidos no Decreto Municipal n.º 18.067/2020, aplicando-se, em caso de omissão, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO DAS CONCESSÕES DE USO

- 8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º18.067/2.020;
- 8.2 A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso injustificado no início das atividades;
- b) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- c) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- d) falta de pagamento do preço pelo uso do boxe e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao município;
- f) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; h) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- 8.3 Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- 8.4 Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 8.5 A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa;
- 8.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie;
- 8.7 Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário;
- 8.8 Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário;
- 8.9 A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato;
- 8.10 No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município;
- 8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado; Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência disposto no caput do art. 39 do Decreto 18.067/2020, ou não observado o prazo de notificação contido no § 1°, o concessionário incorrerá em multa sancionatória na forma prevista neste Decreto
- 8.12 Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o boxe correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE RESERVA:

9.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 O presente Termo de Concessão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Concessionária.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES/SC, em de de 2021.

Concessionária

Concedente

Visto da PROGEM

TERMO DE REFERÊNCIA LICITAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS (BOXES) DO MERCADO PÚBLICO DE LAGES

A) OBJETO DA LICITAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

Constitui objeto deste Termo de Referência/licitação a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados "boxes" do Mercado Público de Lages, localizado na rua Hercílio Luz, Centro, na cidade de Lages.

A concessão está subordinada à Lei Municipal n.º 4441, de 21 de julho de 2020 e ao Decreto n.º 18.067, de 23 de julho de 2020, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Público de Lages.

A vigência da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Municipal n.º 4441, de 21 de julho de 2020. Sendo que após este período o cessionário poderá participar de novo edital de licitação de concessão de uso onerosa de bens públicos.

Os ramos de atividade a serem desenvolvidas nos Boxes disponíveis à concessão encontram-se descritas nos itens B e C deste Termo de Referência.

Os boxes disponíveis à concessão são os n.º 02, 03, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39 e 40, cuja dimensão (metragem) e localização se encontram descritas nos itens B e C deste Termo do Referência e croqui incluso, que deverá ser parte integrante do edital.

Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do edital e, ofertar a Maior Oferta financeira pelo Boxe escolhido, considerando-se os valores mínimos de contraprestação mensal definidos no item D do presente Termo de Referência e no ato convocatório;

As empresas licitantes poderão apresentar proposta para apenas 1 (um) espaço comercial (boxe).

A exploração dos boxes é condicionada aos dias e horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal n.º 18.067, de 23 de julho de 2020, sem prejuízo de alterações posteriores e que possam ser determinadas pelo Município Concedente.

B) RELAÇÃO DOS BOXES DISPONÍVEIS À CONCESSÃO MEDIANTE LICITAÇÃO

A distribuição dos boxes na estrutura do Mercado Público de Lages foi ordenada de acordo com a natureza das atividades e sistema de comercialização, obedecendo a critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

O uso dos boxes que constituem o objeto da concessão deve respeitar a destinação específica, descrita nos itens B e C deste Termo de Referência, com a observância das normas municipais regentes, em especial da legislação sanitária e de posturas, além das normas estaduais e federais pertinentes, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo Município.

Na tabela abaixo, em sequência, o número dos boxes disponíveis à licitação, o ramo da atividades a ser desenvolvida e a dimensão (m2) da área.

N.º BOXE - ATIVIDADE	ÁREA (m²)
BOXE 02 - HORTIFRUTI	15,00m²
BOXE 03 - HORTIFRUTI	15,00m²
BOXE 05 - HORTIFRUTI	15,00m²
BOXE 10 - ALIMENTAÇÃO/CAFETERIA	18,45m²
BOXE 11 - BEBIDAS	15,00m²
BOXE 12 - PRODUTOS COLONIAIS	15,00m²
BOXE 13 - BEBIDAS	15,00m²
BOXE 14 - PRODUTOS COLONIAIS	15,00m²
BOXE 15 - MERCEARIA	15,00m²
BOXE 16 - MERCEARIA	15,00m²
BOXE 17 - BARBEARIA	23,89m²
BOXE 19 - AÇOUGUE	33,95m²
BOXE 21 - BOMBONIERE/TABACARIA	15,00m²
BOXE 22 - SOUVENIRS/LIVRARIA/SEBO	15,00m²
BOXE 25 - PADARIA-/CONFEITARIA	18,30m²
BOXE 30 - SORVETERIA/DOCERIA	18,30m²
BOXE 32 - VINHOS COLONIAIS/ALTITUDE	15,00m²
BOXE 33 - ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	15,00m²
BOXE 34 - ARTEFATOS DE COURO/SELARIA E VESTUÁRIO TRADICIONALISTA	15,00m²
BOXE 35 - BEBIDAS/FIAMBERIA	15,00m²
BOXE 37 - CHOCOLATERIA/CAFETERIA	18,30m²
BOXE 39 - RESTAURANTE - MEZANINO	72,22m²
BOXE 40 - RESTAURANTE – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	61,14m²

C) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS A SEREM DESENVOLVIDAS NOS BOXES OBJETO DA LICITAÇÃO

As atividades a serem exercidas nos boxes disponíveis a licitação são as seguintes:

Hortifruti (**BOXES 02, 03 e 05**): Espaço destinado ao comércio da variedade de frutas, legumes, verduras, provenientes de fornecedores responsáveis, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, priorizando produtos produzidos na região, de acordo com os critérios da agricultura estabelecida por lei e regulamentada pelo Governo, conforme a sazonalidade, manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PML.

Alimentação/Cafeteria (BOXE 10): Espaço destinado à venda de café torrado (em grãos ou moído), de café expresso, seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparadas com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água; rosca de coalhada, bijajica, pão de queijo entre

outros, com ênfase na cultura gastronômica da região serrana; outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten. Vedado o comércio de produtos de pastelaria (frituras); facultada a degustação *in loco*.

Bebidas (BOXES 11 e 13): Bebidas em geral, artesanais ou industrializadas, facultado o consumo no local.

Produtos Coloniais (BOXES 12 e 14): Mel, Doces, Geléias e Conservas, compotas, comércio de produtos agrícolas, campeiros, caseiros, queijos serranos, salames coloniais, embutidos e biscoitos. Os produtos regionais deverão ter o "Selo Regional" e obedecer a legislação sanitária vigente.

Mercearia (BOXES 15 E 16): Espaço destinado a comercialização de produtos previstos no ramo de empório, acrescidos de gelatinas, grãos, óleos, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, laticínios, ovos, compotas, geléias, biscoitos e bolachas caseiras e industrializadas, alimentos congelados incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado de animal e sem glúten, produtos de higiene pessoal e de limpeza, é permitida a venda de refrigerantes, sucos naturais e industrializados, chás e artigos correlatos. Os produtos regionais deverão ter o "Selo Regional" e obedecer a legislação sanitária vigente.

Barbearia (**BOXE 17**): Espaço destinado a atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo, incluindo os serviços de barbearia.

Açougue (**BOXE 19**): Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas... etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha...etc), vedada a degustação "*in loco*".

Bomboniere/Tabacaria (BOXE 21): Espaço destinado à atividade comercial onde se vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral, podendo ser fabricados de maneira artesanal e apresentados de forma artística. Ainda outros produtos como: embalagens, cestas, copos, canecas, almofadas, porta-retratos comemorativos, fitas e outros artefatos atrelados à força de vendas da bomboniére e artigos relacionados a tabacaria.

Souvenir/Livraria/Sebo (BOXE 22): Para o comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, de aparelhos eletroeletrônicos, espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de LAGES que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de LAGES como: camisetas, gorros, canecos, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, réguas, porta- retratos, DVDs sobre LAGES, quadros de LAGES, mapas de LAGES, artigos para celular, almofadas, squeezies, aventais, bolsas, enfeites de mesa, bibelôs (desde que produzidos em série e industriais), medalhas surpresa, relógios de parede, agendas, blocos de notas e portas copos. Ficam vedados os seguintes

itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, chapéus, bonés, viseiras, chinelos, cachaças e artesanatos em geral.

Padaria/Confeitaria (**BOXE 25**): Alimentação - Padaria/confeitaria: Para o comércio de pães, roscas, bolos, tortas e outros produtos de confeitaria, sonhos, leites e seus derivados, frios e embutidos, sanduíches, café, refrigerante e sucos industrializados para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten. Facultada a degustação *in loco* e a produção em chapa, desde que haja adequação do boxe.

Sorveteria/Doceria (BOXE 30): Espaço destinado ao comércio de sorvetes e picolés, envolvendo o balanceamento de ingredientes, temperatura do congelamento e textura, à base de leite ou água para consumo no local. Facultada a venda de saladas de frutas, churros, crepes, pipocas, waffles, petitgateau com sorvete, doces artesanais, confeitos em geral, algodão doce e análogos.

Vinhos Coloniais/Altitude (BOXE 32): Espaço destinado a empório de vinhos coloniais e de altitude, comércio de variedades de produtos de vinhos coloniais e de altitude, com fabricação na serra catarinense, facultada a venda de vinhos produzidos em outras regiões ou países, facultada a degustação *in loco*.

Artigos de Caça, Pesca e Camping (BOXE 33): Espaço destinado ao comércio varejista de artigos de couro e selaria.

Artefatos de Couro/Selaria e Vestuário Tradicionalista (BOXE 34): Espaço destinado à comercialização de itens de vestuário relacionados com a cultura local, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas, e afins.

Bebidas/Fiambreria (**BOXE 35**): Espaço destinado a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artesanais e industrializadas, permitido o comercio de frios, tais como, queijos mortadelas, presuntos, salames. Os produtos podem ser nacionais ou importados, priorizando os produtos regionais e artigos correlatos.

Chocolateria/Cafeteria (BOXE 37): Espaço destinado à comercialização de chocolates, cafés gourmet, expresso e coado, e produtos relacionados. Facultada a degustação *in loco*.

Restaurante - Mezanino (BOXE 39): Espaço para vender e servir comida preparada com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, serviço completo, ala carte, self-service, por quilo ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou outro derivado animal e sem glúten, com atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de LAGES.

Restaurante - Praça de Alimentação (BOXE 40): Espaço destinado a venda de comida, petiscos em geral, poções individuais, podendo ser a la carte, self servisse, por peso ou rodizio, priorizando produtos da culinária regional, acompanhamentos, podendo vender bebidas alcoólicas ou não, sucos e refrigerantes, água, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou derivados animal e sem glúten.

D) VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO USO DOS BOXES

- D.1) A concessão de uso do boxe será obtida pela maior oferta financeira pelo boxe pretendido.
- D.2) O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil do boxe, conforme preço ofertado na proposta da licitação.
- D.3) Para fins de aplicação do preço, considera-se área útil do boxe a área construída (m²), aqui denominada de área interna;
- D.4) A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pela UFML
 Unidade Fiscal do Município de Lages.
- D.5) Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.
- D.6) O valor da contraprestação mensal pelo uso dos boxes descritos neste Termo de Referência deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo mensal fixado é:
- D.6.1) R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for de 15m² (quinze metros quadrados) a 30m² (trinta metros quadrados);
- D.6.2) R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for de 30,01m² (trinta metros e um decímetro quadrado) até 50m² (cinquenta metros quadrados);
- D.6.3) R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro quadrado de área útil quando o boxe for acima de 50,01m² (cinquenta metros e um decímetro quadrado);

E) DOS PRAZOS

- E.1) O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da concessão, sendo que o prazo estimada para o abertura do Mercado Público é o mês de Novembro do ano de 2020.
- E.2) O Município de Lages, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comunicará formalmente os licitantes vencedores, abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades.
- E.3) A vigência da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Municipal n.º 4441/2020.

F) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- F.1) Poderão participar da licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas e Micro Empreendedores Individuais, legalmente constituídos, com atividade compatível com o boxe pretendido, conforme descrição contida no item "C" deste Termo de Referência e que satisfaçam todas as demais condições deste Termo de Referência e do Edital;
- F.2) Será admitida a participação de empresas em consórcio;
- F.3) Cada empresa licitante poderá ofertar proposta para apenas 1 (um) espaço (boxe).

G) OUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

G.1) As licitantes deverão apresentar declaração/atestado devidamente assinado que reúnem condições técnicas para desenvolver a atividade proposta;

- G.2) As licitantes deverão apresentar declaração formal de que efetuaram a vistoria do Boxe pretendido, inclusive de que informaram previamente ao Município Concedente sobre eventuais situações irregulares ou impeditivas do uso do espaço.
- G.3) As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, podendo ser agendadas previamente junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através dos fones (49) 3224-0600 ou 3224-0700, com Salomão Silva Junior;

H) DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DOS BOXES

- H.1) A ocupação dos boxes deverá respeitar todas as normas previstas neste Termo de Referência, nas disposições legais aplicáveis, e no Decreto Municipal n.º 18.067/2020, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Público de Lages, em especial:
- H.1.1) Os concessionários dos boxes do Mercado Público de Lages deverão operar rigorosamente dentro dos ramos de atividades previstas neste Termo de Referência.
- H.1.2) O comércio no Mercado Público de Lages é exercido e tem como referência os ramos de atividades estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal CNAE FISCAL, como segue:
- H.1.3) comércio varejista de hortifrutigranjeiros; exceto o comércio de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para a alimentação;
- H.1.4) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e mercearias;
- H.1.5) comércio varejista de laticínios e frios;
- H.1.6) comércio varejista de carnes açougue; exceto o abate de animais;
- H.1.7) peixaria;
- H.1.8 comércio varejista de ovos;
- H.1.9) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificados anteriormente;
- H.1.10) lanchonete, casa de sucos e similares;
- H.1.11) restaurantes e similares;
- H.1.12) comércio varejista de bebidas;
- H.1.13) comércio de artesanatos locais e produtos de couro e selaria;
- H.1.14) floricultura.
- H.2) O comércio de hortifrutigranjeiros deverá dar prioridade para a comercialização de produtos locais e regionais;
- H.3) O Comércio de laticínios e frios deverá possuir em seu estabelecimento produtos locais e regionais;
- H.4) O Comércio Varejista de Carnes deverá possuir em seu portfólio de venda:
- H.4.1) carnes de gado produzidas a pasto de produtores locais e regionais;
- H.4.2) carnes de ovino de produtores locais e regionais;
- H.4.4) frango caipira de produtores locais e regionais;
- H.4.5) carnes tipo frescal, produzidas por produtores locais e regionais.
- H.5) A peixaria deverá ter em seu portfólio de vendas além de peixes e frutos do mar, peixes de produtores locais e regionais, como por exemplo, truta, carpa, tilápia, bagres, entre outros;
- H.6) Restaurantes, bistrôs, lanchonetes e similares deverão obrigatoriamente ter em seus cardápios produtos da culinária local e regional;
- H.7) O Comércio Varejista de Bebidas, deverá ter em seu portfólio de vendas bebidas produzidas na cidade e região, como por exemplo, cervejas artesanais e vinhos de altitude.



- H.8) Os boxes, em sua área interna, e as áreas comuns do Mercado Público de Lages não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, devendo ser respeitada a setorização prevista neste Termo de Referência.
- H.9) Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou demais usuários dos boxes, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Público de Lages.
- H.10) É obrigação dos concessionários e usuários dos boxes a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nos boxes e nas dependências do Mercado, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa.
- H.11) Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

I) DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL

- I.1) Além do pagamento do preço de locação pela utilização da área útil do boxe, os concessionários ficam obrigados, durante a ocupação, a arcar, por rateio mensal, com o pagamento de contribuição de manutenção ou taxa condominial, no caso de vir a ser instituído condomínio, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Público de Lages, como rede geral de distribuição de água e esgoto, telefonia e internet, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, higienização, operação de sistema de sonorização, vigilância eletrônica, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, seguro, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.
- I.2) O Município é responsável pelo abastecimento de gás dos boxes e pela aferição dos respectivos gastos mensais, que serão lançados em planilha de composição mensal da contribuição de manutenção.
- I.3) O valor referente à contribuição de manutenção de cada boxe será apurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá ser recolhido aos cofres do Município pelo concessionário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Lages. O atraso no pagamento da contribuição acarretará a incidência de correção, juros e multa.
- I.4) O rateio da contribuição de manutenção será proporcional à área útil ocupada por cada concessionário.
- I.5) O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.
- I.6) A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.
- I.7) Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.
- I.8) Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial e mão de obra de limpeza.
- I.9) A planilha de composição dos custos da contribuição de manutenção respectiva à cada boxe será afixada em local próprio, e deverá identificar o concessionário, a área e o valor devido e, entregue de forma física ou por meio eletrônico previamente informado para cada concessionário, através de seu representante legal até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- I.10) O concessionário que deixar de quitar as despesas de rateio, estará sujeito às mesmas penalidades impostas no caso de falta de pagamento do preço da concessão.

J) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS

J.1) Das obrigações



- J.1.1) Os concessionários dos boxes deverão afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e turismo, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- J.1.1.1) nome da empresa;
- J.1.1.2) ramo do negócio;
- J.1.1.3) número do boxe.
- J.1.2) Os concessionários deverão obrigatoriamente atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- J.1.3) É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Público de Lages.
- J.1.4) Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza.
- J.1.5) Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- J.1.6) Os concessionários deverão obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio dos respectivos boxes.
- J.1.7) Os concessionários ficam obrigados a apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente.
- J.1.8) Obrigam-se os concessionários a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

L.2) Dos encargos dos concessionários

- L.2.1) São encargos dos concessionários:
- L.2.1.2) tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários dos boxes;
- L.2.1.3) acatar e respeitar as normas deste Decreto e no contrato de concessão, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;
- L.2.1.4) zelar pela integridade do boxe, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- L.2.1.5) apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenandoos em recipientes apropriados;
- L.2.1.6) colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- L.2.1.7) recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- L.2.1.8) recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- L.2.1.9) respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos:
- L.2.1.10) manter os corredores livres para a circulação do público;
- L.2.1.11) manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

- L.2.1.12) apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- L.2.1.13) atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- L.2.1.14) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade:
- L.2.1.15)- entregar o boxe no mesmo estado e condições que o recebeu;
- L.2.1.16)- não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias no boxe, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- L.2.1.17) pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;
- L.2.1.18) utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com a normas fixadas em ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- L.2.1.19) levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Público;
- L.2.1.20) comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- L.2.1.21) obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- L.2.1.22) solicitar autorização formal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Público;
- L.2.2) O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- L.2.3) O concessionário responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- L.2.4) Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.
- L.2.45) O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Lages e o concessionário.

M.3) Dos direitos dos concessionários

- M.3.1) São direitos dos concessionários:
- M.3.1.1) apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público de Lages, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;
- M.3.1.2) desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes;
- M.3.1.3) utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

M.4) Das obrigações do Município Concedente

- M.4.1) Entregar os boxes aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;
- M.4.2) Informar formalmente data de inicio do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.
- M.4.3) Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;
- M.4.4) Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;

- M.4.5) observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes do Decreto n.º 18.067, de 23 de julho de 2020;
- M.4.6) os atos de gestão serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

N) DA RESCISAO DAS CONCESSÕES DE USO

- N.1) A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º18.067/2.020.
- N.2) A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:
- N.2.1) atraso injustificado no início das atividades;
- N.2.2) alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- N.2.3) locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- N.2.4) falta de pagamento do preço pelo uso do boxe e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- N.2.5) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
- N.2.6) condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- N.2.7) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- N.2.8) prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- N.2.9) descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- N.2.10) descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- N.3) A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.
- N.4) Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.
- N.5) Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.
- N.6) Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.
- N.7) A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de permanência contados da assinatura do contrato.
- N.8) No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.
- N.9) A recusa injustificada do adjucatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado.
- N.10) Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida

a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o boxe correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

O - DAS SANÇÕES

- O.1) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 18.067/2020.
- O.2) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:
- O.2.1) advertência por escrito;
- O.2.2) multa;
- O.2.3) suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- O.2.4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- O.2.5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.
- O.3) A multa referida será aplicada na forma e percentuais referidos no Decreto Municipal n.º 18.067/2020, aplicando-se, em caso de omissão, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

P) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

P.1) A gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através dos servidores, como segue:

Gestor do Contrato: Amauri Anacleto Bacci Substituta do Gestor: Laiara Machado Hoepers

Fiscal do Contrato: José Erick

Substituta do Fiscal: Michele Correa Lopes

CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MERCADO PÚBLICO					
CONTR	IBUIÇAO DE MANUTENÇA	O MERCADO PO	SLICO		
В	BALANCETE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Referência:	Junho/2021	Vencimento:	10/07/2021		
	DESPESAS				
Despesas Fixas			R\$		
Consumo de Água (SEMASA)			2.000,00		
Taxa de Coleta de Lixo			46,00		
Consumo de Energia Elétrica (6	CELESC)		3.000,00		
Mensalidade Manutenção do E	levador Ref.:		600,00		
Mensalidade Monitoramento Vi	gilância Eletrônica e Câmaras		1.200,00		
Mensalidade Internet 200 MB			400,00		

PREFEITURA DE ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Seguros R\$ 18.000,00 Marketing	1.800,00 5.000,00
Sub-Total (Despesas Fixas)	14.046,00
Despesas Variáveis	R\$
Consertos, Obras e Reparos	1.500,00
Material de Expediente	-
Material de Manutenção Material de Limpeza	600,00 1.000,00
Sub-Total (Despesas Variaveis)	3.100,00
Total de Despesas (Despesas Fixas + Despesas Variáveis)	17.146,00
Fatura de Gás Ref.:	
TOTAL DE DESPESAS (Fixas + Variáveis + Gás)	17.146,00
Fundo de Resenva (10%)	1.714,60
TOTAL PARA RATEIO ENTRE CONDÔMINOS	18.860,60
(Despesas Fixas + Despesas Variáveis + Fundo de Reserva)	10.000,00
DEMONSTRATIVO DE NUMERÁRIOS EM 31/05/2021	
Aplicação	-
Saldo em Conta Corrente	-
Saldo em Caixa Valor Total em Banco e Caixa	-
Condomínio em Atraso do Mês	-
Saldo Condomínios em atraso Meses Anteriores	-
Total a Receber de Condomínios em Atraso	-
TOTAL EM CAIXA, BANCOS E CONDÔMINOS EM ATRASO	-
Saldo Fundo de Reserva	-
OBSERVAÇÃO	







VALORES POR BOX

						Valor	Valor
вох	Tipo	Metragem = m ²	% Rateio	Valor Contribuição	Aluguel M2	Aluguel	Total
				R\$		R\$	R\$
BOX 1	FLORICULTURA - Já Definido Edital 11/2020	18,30	2,116	399,17	R\$ 10,00	183,00	582,17
				R\$		R\$	R\$
BOX 2	HORTIFRUTI	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	150,00	477,19
				R\$		R\$	R\$
BOX 3	HORTIFRUTI	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	·	477,19
				R\$	_ 4	R\$	R\$
BOX 4	HORTIFRUTI - Já Definido Edital 11/2020	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	150,00	477,19
501/5		4.7.00	4 =0=	R\$		R\$	R\$
BOX 5	HORTIFRUTI	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	150,00	477,19
2011.6	LIODTIEDUT. DAM	45.00	4 705	R\$	5.6	R\$	R\$
BOX 6	HORTIFRUTI - PML	15,00	1,/35	327,19	R\$ -	- -	327,19
DOV 7	LIODTIEDLITI DAM	15.00	1 725	R\$	D¢	R\$	R\$
BOX 7	HORTIFRUTI - PML	15,00	1,/35	327,19 R\$	R\$ -	- R\$	327,19 R\$
BOX 8	HORTIFRUTI - PML	15,00	1 725	327,19	R\$ -	κŞ	327,19
BOX 6	HORTIFROTI - FIVIL	13,00	1,/33	R\$	nş -	R\$	R\$
BOX 9	HORTIFRUTI - PML	15,00	1 735	327,19	R\$ -	۸ې	327,19
BOX3	TION TIME	15,00	1,733	R\$	Nφ	R\$	R\$
BOX 10	ALIMENTAÇÃO/CAFETERIA	18,45	2.134	402,44	R\$ 10,00	184,50	586,94
30/110		20,13	_,,	R\$	1.7 20,000	R\$	R\$
BOX 11	BEBIDAS	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	150,00	477,19
	-		_,. 00	R\$,	R\$	R\$
BOX 12	PRODUTOS COLONIAIS	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	150,00	477,19
		,	,	R\$,	R\$	R\$
BOX 13	BEBIDAS	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,00	150,00	477,19





				R\$			R\$	R\$
BOX 14	PRODUTOS COLONIAIS	15,00	1,735	327,19	R\$	10,00	150,00	477,19
BOX 15		15,00	1,735	R\$			R\$	R\$
BOX 13	MERCEARIA	13,00	1,/33	327,19	R\$	10,00	150,00	477,19
BOX 16		15,00	1,735	R\$			R\$	R\$
DOX 10	MERCEARIA	13,00	1,733	327,19	R\$	10,00	150,00	477,19
				R\$			R\$	R\$
BOX 17	BARBEARIA	23,89	2,763	521,10	R\$	10,00	238,90	760,00
BOX 18		33,95	3,926	R\$	- 4		R\$	R\$
	PEIXARIA - Já Definido Edital 11/2020	,	,	740,53	R\$	12,00	407,40	1.147,93
BOX 19	4.00110115	33,95	3,926	R\$	5.4	12.00	R\$	R\$
	AÇOUGUE	,	•	740,53	R\$	12,00	407,40	1.147,93
BOX 20	LOTÉRICA DAM	26.07	4.264	R\$	DĆ		R\$	R\$
	LOTÉRICA - PML	36,87	4,264	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$	-	- R\$	1.246,67
BOX 21	BOMBONIERE/TABACARIA	15.00	1 725	R\$	В¢	10.00	•	R\$
	BUNBUNIERE/TABACARIA	15,00	1,/35	327,19 R\$	R\$	10,00	150,00 R\$	477,19 R\$
BOX 22	SOUVENIRS/LIVRARIA/SEBO	15,00	1 735	327,19	R\$	10,00	150,00	477,19
	300 VENING/ EIVINANIA/ SEBO	13,00	1,733	R\$	IΛŞ	10,00	R\$	R\$
BOX 23	ARTESANATO - PML	15,00	1.735	327,19	R\$	_	- -	327,19
		20,00		R\$	1.4		R\$	R\$
BOX 24	ARTESANATO - PML	15,00	1,735	327,19	R\$	_	-	327,19
501/05		,		R\$			R\$	R\$
BOX 25	PADARIA/CONFEITARIA	18,30	2,116	399,17	R\$	10,00	183,00	582,17
DOV 26				R\$			R\$	R\$
BOX 26	PML	15,00	1,735	327,19	R\$	-	-	327,19
BOX 27				R\$			R\$	R\$
ΒΟΛ 27	PML	15,00	1,735	327,19	R\$	-	-	327,19
BOX 28				R\$			R\$	R\$
DOX 20	PML	15,00	1,735	327,19	R\$	-	-	327,19
BOX 29				R\$			R\$	R\$
50X 25	PML	15,00	1,735	327,19	R\$	-	-	327,19





DOV 20				R\$		R\$	R\$
BOX 30	SORVETERIA/DOCERIA	18,30	2,116	399,17	R\$ 10,	00 183,00	582,17
BOX 31	CHOPERIA/CACHAÇARIA - Já Definido Edital			R\$		R\$	R\$
BOX 31	11/2020	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,	00 150,00	477,19
BOX 32				R\$		R\$	R\$
DOX 32	VINHOS COLONIAIS/ALTITUDE	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,		477,19
BOX 33				R\$		R\$	R\$
DOXIS	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,	· ·	477,19
BOX 34	ARTEFATOS DE COURO/SELARIA EVESTUÁRIO			R\$		R\$	R\$
DOX 31	TRADICIONALISTA	15,00	1,735		R\$ 10,		477,19
BOX 35	<u>,</u>			R\$		R\$	R\$
	BEBIDAS/FIAMBERIA	15,00	1,735	•	R\$ 10,		477,19
BOX 36	EMPÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS - Já			R\$		R\$	R\$
	Definido Edital 11/2020	15,00	1,735	327,19	R\$ 10,		477,19
BOX 37		40.00		R\$		R\$	R\$
	CHOCOLATERIA/CAFETERIA	18,30	2,116	•	R\$ 10,		582,17
BOX 38	ADTECANATO DAG	FC 27	6.540	R\$	D¢	R\$	R\$
	ARTESANATO - PML	56,37	6,519	•	R\$		2.018,75
BOX 39	DECTALIDANTE MEZANUNO	72.22	0.252	R\$	D¢ 14	R\$	R\$
	RESTAURANTE - MEZANINO	72,22	8,352	1.575,30 R\$	R\$ 14	00 1.011,08 R\$	2.586,38 R\$
BOX 40	RESTAURANTE - Praça de Alimentação	61 14	7 071	•	R\$ 14,	00 855,96	•
	nestaunante - Plaça de Allillelitação	61,14	7,071	1.333,62	ης 14,	00 655,30	2.189,58
				_ 4		- 4	R\$
				R\$		R\$	25.397,8
TOTAIS		830,04	100,000	18.860,60		6.537,24	4

Contribuição de Manutenção Mensal		
Valor do Aluguel Mensal		
Valor Total de Desembolso		











